



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 028, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre Gratificação Especial para Regime de Plantão em Unidade Móvel de Urgência e Emergência e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder Gratificação Especial para Regime de Plantão em Unidade Móvel de Urgência e Emergência aos servidores públicos municipais, em caráter efetivo ou temporário, que estejam lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU 192, nos valores previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O art. 67 da Lei Complementar 08, de 02 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 67 (...)

IX – Gratificação Especial para Regime de Plantão em Unidade Móvel de Urgência e Emergência;

Art. 3º. A Lei Complementar 08, de 02 de março de 2006, passa a vigorar acrescida da Subseção IX e dos seguintes arts. 74-B e 74-C:

Subseção IX

Gratificação Especial para Regime de Plantão em Unidade Móvel de Urgência e Emergência

Art. 74-B. Os titulares de cargos e os ocupantes de funções de Técnico de Enfermagem e Motorista, em caráter efetivo ou temporário, que estejam lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU 192 farão jus à percepção de Gratificação Especial para Regime de Plantão em Unidade Móvel de Urgência e Emergência, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Gratificação Especial para Regime de Plantão só será paga se cumprido efetiva e integralmente o Plantão, não sendo devida nas faltas, ainda que abonadas, atrasos e saídas antecipadas no referido Plantão, bem como nas férias, licenças e afastamentos de quaisquer espécies.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

§ 2º. Não é possível o Pagamento cumulativo de Diárias e Gratificação Especial para Regime de Plantão.

Art. 74-C. A Gratificação Especial para Regime de Plantão não se incorpora, tampouco se torna permanente, aos vencimentos dos servidores, não servindo de base para o cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, 13º salário e adicionais por tempo de serviço.

Art. 4º. Em caso de extinção do SAMU 192, a gratificação criada por esta Lei será extinta através de Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o ato federal que extinguir o Serviço.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão das transferências para custeio do SAMU 192 por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o pagamento da Gratificação Especial para Regime de Plantão será suspenso até a regularização das transferências pela União.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 11 de setembro de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

FUNÇÃO	REGIME DE PLANTÕES/SEMANA	VALOR (R\$)
Técnico de Enfermagem	24 Horas	R\$ 70,00
Motorista (Conductor SAMU 192 - Ambulância Suporte Básico ¹)		

¹ Portaria do Ministério da Saúde nº 2048/GM de 5 de novembro de 2002 – Tipo B